Acordos Não Onerosos - Minuta Nº 1949450/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DO AMAZONAS

ACORDOS NÃO ONEROSOS COM PLANO DE TRABALHO Nº 9/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS - ANOREG/AM.

A UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edificio Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pela Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas, MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL, e a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominada ANOREG/AM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mário Ypiranga, nº 315, Edifício The Office, salas nº 1401 e 1421, Adrianópolis, CEP: 69057-070, inscrita no CNPJ/MF nº 03.123.477/0001-52, representado neste ato por seu Presidente, JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1075492-0 SSP-AM, inscrito no CPF nº 563.022.312-72, em conjunto, assim desde agora denominados PARTÍCIPES, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o que consta do processo administrativo NUP 00203.100042/2020-15, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a utilização do sistema e-RIDFT (<u>www.registrodeimoveisam.com.br</u>), que permite a consulta acerca da existência de bens imóveis registrados no Livro 2 – Registro Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO.

Subcláusula Primeira- A ANOREG/AM responsabiliza-se por:

- manter o sistema em funcionamento, em tempo integral, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.
- publicar aviso no site do sistema, com antecedência mínima de duas horas, de interrupção de funcionamento do sistema para realizar manutenção;
- realizar manutenção no sistema preferencialmente fora do período compreendido entre 9h e 19h dos dias úteis;
- comunicar à Controladoria Geral da União no Estado do Amazonas eventuais problemas detectados em relação à segurança e operacionalidade do sistema;

ste... 1/6

- comunicar à Controladoria Geral da União no Estado do Amazonas eventuais irregularidades na utilização na utilização do sistema por parte de seus servidores;
- não acolher pedidos formulados diretamente por servidores integrantes da Controladoria Geral da União no Estado do Amazonas para disponibilização de login e senha;
- disponibilizar à Controladoria Geral da União no Estado do Amazonas senha para acesso aos relatórios gerenciais do sistema.

Subcláusula Segunda - A Controladoria Geral da União no Estado do Amazonas responsabiliza-se por:

- indicar 3 (três) servidores (nome, CPF, cargo e e-mail) da Controladoria Geral da União no Estado do Amazonas, que terão o perfil "Master", com competência para incluir ou excluir usuários do sistema;
- utilizar o sistema exclusivamente no interesse público, como procedimento das atividades da Controladoria Geral da União no Estado do Amazonas;
- · ter acesso aos relatórios produzidos pelo sistema.

Subcláusula Terceira - Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a entidades privadas ou terceiros, seja a título oneroso, ou, de qualquer forma, divulgá- los, sob pena de extinção imediata deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização do Plano de Trabalho em anexo, podendo serem realizados dois tipos de eventos: evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político-social, para divulgação dos resultados deste Acordo, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, nos termos deste Acordo.

Subcláusula Primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU-R/AM e da ANOREG-AM, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda — A execução e a fiscalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberão ao Presidente da ANOREG-AM e à Superintendência da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas, sendo operacionalizado pela unidade de tecnologia da ANOREG/AM, cabendo à seu Presidente, ou servidor por ele designado, as providências necessárias ao controle de acesso, à definição de regras operacionais e à efetiva disponibilização dos dados a serem fornecidos aos demais partícipes.

Subcláusula Terceira - Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcarem com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única — No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundárias decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Acordo.

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo deles dar conhecimento a terceiros, seja diretamente ou indiretamente, nem divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira — Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal — CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, bem como, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, celebram as partes, por intermédio de seus representantes, o presente ACORDO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Manaus/AM, 29 de Julito de 2021

MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado Amazonas JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM

Testemunhas:

MARCOS VALÉRIO MENDONÇA BAIA

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário -

Esp: Eng.Civil

ANA LEÔNI VIEIRA MOTA

Técnico Administrativo - Engenheira Civil

ANEXO AO ACORDOS NÃO ONEROSOS - C/PLANO DE TRABALHO Nº 9/2021

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a utilização do sistema e-RIDFT(<u>www.registrodeimoveisam.com.br</u>), que permite a consulta acerca da existência de bens imóveis registrados no Livro 2 – Registro Geral.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A vasta quantidade de dados sobre pessoa física e jurídica, consolidado no banco de dados da ANOREG-AM, no âmbito de sua jurisdição, pode proporcionar a disponibilização de informações atualizadas sobre os diversos empreendimentos que são custeados com recursos públicos federais, facilitando, assim, a atuação da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas na fiscalização desses recursos. Assim, esse compartilhamento de informações, já celebrado por outras ANOREGs, propicia o fortalecimento das relações institucionais e a colaboração técnica entre as instituições, possibilitando maior sinergia no desempenho desses órgãos.

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2172417&infra_siste...

PRODUTOS E METAS

Ano de 2021

Etapa	Produto	Data-Limite
Definição dos nomes dos servidores e autoridades da CGU habilitados que terão acesso ao sistema e-RIDFT	Officio	Até 45 dias após a celebração de acordo
2. Avaliação dos resultados obtidos pelo Acordo de Cooperação Técnica	Ata de Reunião	Até 31 de dezembro de 2021.

Anos de 2022, 2023, 2024 e 2025

Etapa	Produto	Data-Limite
1. Avaliação dos resultados obtidos pelo Acordo de Cooperação Técnica	Ata de Reunião	Até 31 de dezembro do exercício corrente

FORMAS DE EXECUÇÃO

Este acordo será operacionalizado pela unidade de tecnologia da ANOREG/AM, cabendo à seu Presidente, ou servidor por ele designado, as providências necessárias ao controle de acesso, à definição de regras operacionais e à efetiva disponibilização dos dados a serem fornecidos aos demais partícipes.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação Técnica, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo

ANUÊNCIA/APROVAÇÃO

Manaus/AM, 29 de JULHO de 2021.

MONA CHZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado Amazonas JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM

MARCOS VALÉRIO MENDONÇA BAIA

De

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - Especialidade em Engenharia Civil - Servidor Requisitado

MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado Amazonas



Documento assinado eletronicamente por MONA LIZA PRADO BENEVIDES, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas, em 15/06/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código

verificador 1949450 e o código CRC DEE21774

Referência: Processo nº 00203.100042/2020-15

SEI nº 1949450